SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 416, DE 2006

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre as denúncias de que haveria, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, servidores que, indevidamente, estariam violando informações fiscais e bancárias de contribuintes.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, informações sobre as denúncias de que haveria, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, servidores que, indevidamente, estariam violando informações fiscais e bancárias de contribuintes:

1. A Secretaria da Receita Federal já identificou quantos e quais são os funcionários que estariam violando indevidamente informações fiscais e bancárias de milhares de contribuintes?

2. Esses procedimentos irregulares têm alguma vinculação com possíveis interferências políticas?

3. Dentre os contribuintes que tiveram seu sigilo fiscal e bancário violados consta o sr. Francenildo dos Santos Costa?

4. Que providências estão sendo tomadas no âmbito da Secretaria da Receita Federal visando a apurar os delitos cometidos?

JUSTIFICATIVA

Segundo as matérias dos jornais Correio "Braziliense" e "Jornal do Brasil", de 30 de março do corrente, intituladas "Mais sigilos quebrados" e "Receita investiga vazamento de dados", funcionários da Receita Federal violaram indevidamente informações fiscais e bancárias de cerca de 6 mil contribuintes, o que pode ter causado inúmeros problemas para os mesmos.

O trabalho de fiscalização feito pela Receita Federal não pode ficar sob suspeita. O crime precisa ser apurado e os culpados exemplarmente punidos, para que não se leve a uma perda de confiança na Instituição.

Assim, as informações que ora requeiro são de fundamental importância para que se tenha o devido esclarecimento desse fato.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2006.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

LÍDER DO PSDB

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 2º. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006.

(À Mesa para decisão)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12 e 13/04/2006